PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.452, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Institui o dia 05 de junho como "Dia Municipal do Meio Ambiente."

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o dia 05 (cinco) de junho como "Dia Municipal do Meio Ambiente."

Parágrafo único – Na data a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal, deverá promover, em conjunto com as entidades defensoras do meio ambiente, bem como com os demais agentes da sociedade civil organizada, atividades educacionais, culturais e comunitárias, com o objetivo de proporcionar ações e reflexões sobre a preservação do meio ambiente, como também estratégias para o desenvolvimento sustentável em nosso município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de maio de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo